

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

LEI Nº 2.503, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o Programa de Melhoramento Genético de Bovinos – PMGB no Município de Marmealeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Melhoramento Genético de Bovinos – PMGB, a fim de obter o melhoramento genético do gado leiteiro e/ou de corte das propriedades rurais do Município de Marmealeiro, mediante as seguintes ações:

I – aquisição de sêmen de touros das raças leiteiras e/ou de raças com dupla aptidão (carne e leite) de perfil recomendado pelos Médicos Veterinários do Departamento de Agricultura e Abastecimento;

II – distribuição de sêmen aos produtores cadastrados para inseminação do rebanho leiteiro e de corte, nos termos do art. 2º.

Art. 2º Para o Programa de Melhoramento Genético de Bovinos, o Município irá disponibilizar sêmen de qualidade reconhecida, tanto de origem nacional como importado, atendendo as necessidades de melhoramento genético de diversas raças, subdividido nos seguintes programas:

I – Programa de Melhoramento Genético Gratuito, no qual o Município irá disponibilizar sem custos aos Produtores Rurais o sêmen adquirido no valor de até R\$ 20,00 (vinte reais) a dose;

II – Programa de Melhoramento Genético com Custeio, no qual o Município irá custear 50% (cinquenta por cento) da dose do sêmen adquirido entre o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) e R\$ 80,00 (oitenta) reais, ficando o restante ao encargo do produtor.

§1º O Município fornecerá ao produtor rural que se enquadrar no Programa, de forma gratuita, as luvas e bainhas utilizadas para a realização da inseminação artificial.

§2º O valor e as doses de sêmen, que serão subsidiados para cada agricultor, serão definidos em Decreto do Poder Executivo, de acordo com a quantidade do plantel de matrizes registradas junto à ADAPAR.

§3º Para o produtor rural que for proprietário de botijão de conservação de sêmen ou para o terceiro que lhe preste o serviço, o Município fornecerá, gratuitamente, o nitrogênio necessário.

§4º O produtor rural providenciará e arcará com os custos referentes ao inseminador.

Art. 3º O Município prestará gratuitamente Serviços de Assistência Técnica, bem como irá oferecer cursos específicos de capacitação aos produtores rurais que tenham interesse nos programas da Inseminação Artificial de Bovinos, visando sempre o melhoramento e desenvolvimento do setor agropecuário do Município.

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 4º Todas as propriedades rurais do Município com rebanho bovino leiteiro e/ou de corte poderão ser beneficiadas com o Programa.

Art. 5º Os produtores interessados em usufruir dos incentivos previstos nesta Lei deverão comprovar, junto ao Departamento de Agricultura, o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – possuir curso de inseminação artificial ou indicar um inseminador responsável;

II – possuir Bloco de Notas de Produtor Rural do Município de Marmealeiro, compatível com as atividades desenvolvidas na propriedade, sem pendências no exercício anterior;

III – possuir plantel de gado de corte e/ou leiteiro, devidamente registrado na ADAPAR;

IV – comprovar vacinação contra brucelose nas bezerras de 3 (três) a 8 (oito) meses;

V – apresentar atestado médico veterinário da realização de exames de brucelose e tuberculose dos animais de sua propriedade;

VI – comprovar vacinação contra febre aftosa em todo o rebanho bovino;

VII – apresentar as fichas mensais de inseminação, devidamente preenchidas e assinadas pelo produtor;

VIII – para integrar o Programa de Melhoramento Genético com Custeio, recolher o valor correspondente conforme o disposto no inciso II, do art. 2º, mediante guia fornecida pela Divisão de Cadastro e Tributação.

Art. 6º Caberá ao Departamento de Agricultura a implantação, gerenciamento e acompanhamento do Programa.

Parágrafo Único. As ações e as metas do Programa serão definidas de acordo com os critérios técnicos e legais, sendo de responsabilidade do Departamento:

I – realizar cadastramento dos produtores rurais interessados em ingressar no Programa;

II – realizar reuniões e palestras com a finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre as vantagens da implantação do Programa de Melhoramento Genético de Bovinos.

Art. 7º Fica o Município autorizado a firmar convênios com entidades governamentais e da sociedade civil para o fim de obter apoio técnico e financeiro para a implementação do Programa.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. A manutenção do Programa de que trata o art. 1º fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 9º Ocorrendo irregularidades na aplicação dos incentivos de que trata esta Lei, constatado por visita técnica e emissão de laudo específico, perderá o produtor rural infrator o direito a futuros incentivos pelo prazo de 01 (um) ano.

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 10. O Prefeito de Marmealeiro regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmealeiro, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmealeiro



Afixado no Mural da Prefeitura em 30/06/2017.

Publicado no DOE Edição nº 0040, do dia 03/07/2017.